

DECRETO
Nº 9332/2024

“Regulamenta a Lei nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 203 da Constituição Federal, o qual dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO a previsão do art. 24 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.938, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a implantação do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Sebastião e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.934, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento por maioria para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião todo aquele que esteja inserido no Programa de Desligamento por maioria do Serviço de Acolhimento Institucional de São Sebastião, que completam dezoito anos e que em razão da ausência de condições específicas possam retornar ao convívio familiar.

Art. 3º São condições para participação do Programa:

I – que a Coordenação do SAICA formalize solicitação de abertura formal de processo junto ao órgão gestor da SEDES, dois meses antes da data do alcance da maioria do Jovem, com instrução documental completa de que trata a Lei 2.933/2022;

II – que o órgão o gestor emita decisão quanto a inclusão do jovem no Programa, mediante decisão justificada que contemple a verificação de atendimento aos critérios do art.4º da Lei 2.933/2022 e indique expressa dotação orçamentária do recurso para suportar a despesa;

III – que serão contemplados somente jovens que estejam inscritos no Cadastro Único de São Sebastião, cujas informações devem estar atualizadas para inclusão no programa;

IV – que o Jovem apto a inclusão no Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião, firme Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º É obrigatória a declaração de conhecimento das regras do Programa e sujeição as sanções decorrentes de falsa informação prestada para fins de obtenção do subsídio descrita no Termo de Compromisso e Responsabilidade,

§ 2º Os documentos apresentados para habilitação no Programa permanecerão válidos até o encerramento do prazo concedido para respectivas atualizações cadastrais e/ou documentais.

Art. 4º Será considerada na composição da renda mensal dos jovens habilitados ao Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião a renda obtida pelos benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, oriundos do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.938, de 13 de dezembro de 2022.

§ 1º. Considera-se renda bruta mensal o resultado obtido mensalmente pela soma dos rendimentos monetários advindos do trabalho, auferido pelo Jovem, bem como de benefícios previdenciários, socioassistencial e de outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual, municipal, ou mantidos por instituições não-governamentais.

§ 2º. Considerando o caráter complementar do Programa, serão descontados os valores porventura recebidos concomitantemente de programas de complementação de renda familiar, instituídos pelo Governo Federal, Estadual, Municipal ou por instituições não-governamentais.

§ 3º. Para cálculo da composição da renda bruta mensal, consideram-se os rendimentos monetários advindos de: remuneração de emprego formal, consistente no salário bruto apresentado no holerite ou carteira profissional; remuneração de outros trabalhos; aposentadoria; pensão; pensão alimentícia; mesada ou doação de pessoa que não faça parte da família; Benefício de Prestação Continuada - BPC e outras rendas.

Art. 5º O pagamento dos valores do Programa de Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião ocorrerá por meio de transferência bancária, em nome do Jovem egresso.

§ 1º. O repasse do subsídio mensal de que trata o art. 2º da Lei 2933/2022, será concedido pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período;

§ 2º. Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com o teto de até meio salário mínimo nacional vigente aqueles que comprovadamente não percebam renda;

§ 3º Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com um quarto do salário mínimo nacional vigente aqueles que tenham renda superior a meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 6º Caso o Jovem não realize movimentação do valor do benefício no prazo de até noventa dias, haverá a suspensão do pagamento, que poderá ser retomado mediante a manifestação de interesse elaborada de próprio punho pelo beneficiário em se manter no programa, e protocolado nas unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e/ou Especial que esteja em acompanhamento, no prazo de até trinta dias da suspensão.

Art. 7º Caberá a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e/ou Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de São Sebastião, semestralmente e/ou no decorrer do acompanhamento de que trata o art. 3º, parágrafo único da Lei nº 2.933/2022, emitir relatório técnico com estudo socioeconômico para o Departamento de Gestão do SUAS.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado semestralmente, manifestando avaliação das condições que justifiquem a manutenção do Jovem no programa, sendo a via destinada a juntada no processo respectivo de solicitação de inclusão no Programa de Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.

Art. 8º Além das condições de suspensão e cancelamento do subsídio de transferência de renda previstos no art. 5º da Lei 2.933/2022, o Jovem deverá observar as demais condições, sob pena de interrupção e/ou exclusão do Programa:

I – omissão, ocultação ou falsidade de dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão, podendo ser considerada a listagem de averiguação cadastral disponibilizada pelos órgãos de controle do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ausência de comparecimento às convocações do órgão Gestor, CREAS, CRAS, equipe do Serviço de Acolhimento e/ou Cadastro Único de São Sebastião no prazo estabelecido para apresentação de documentos e/ou atualização obrigatória;

III - término do prazo de trinta dias após a suspensão do pagamento, no caso de ausência de movimentação financeira do benefício;

IV - término do prazo de concessão do benefício - 12 (doze) meses, se não houver prorrogação, ou 24 (vinte e quatro) meses, nos casos em que houver prorrogação.

Parágrafo único. O desligamento voluntário do Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião poderá ocorrer a pedido do próprio Jovem.

Art. 9. Nas hipóteses de incapacidade física ou mental superveniente ou de internação prolongada do Jovem, será transferida a titularidade do benefício ao detentor da curatela, mediante a apresentação do respectivo laudo médico e/ou de internação, conforme o caso.

Art. 10. O Programa contará com a cooperação dos órgãos da Administração Municipal Direta especificamente, Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social editará as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. A inclusão dos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito